



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 8 / 10 / 96	
D.O.U. 10 / 10 / 96	Seção I P. 20498
ATO: PM. 1034 / 96 de 8 / 10 / 96	
D.O.U. 10 / 10 / 96	Seção I P. 20498

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF:
Sociedade Assistencial de Educação e Cultura - SAEC/SP		SP
ASSUNTO:		
Aprovação de Regimento		
RELATOR: SR. CONS.:		
Arnaldo Niskier		
PROCESSO Nº:		
23001.001770/94-28		
PARECER Nº: 67/96	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 11.9.96

VOTO DO RELATOR:

De acordo com o Relatório nº 135/96, da SESu/MEC, somos favoráveis à aprovação do Regimento Unificado das Faculdades de Ciências Sociais Aplicadas e Riopretense de Filosofia, Ciências e Letras, bem assim a mudança de denominação das Faculdades indicadas para União das Faculdades do Norte Paulista - UNORP - mantidas pela Sociedade Assistencial de Educação e Cultura - SAEC/SP.

Brasília-DF, 11 de setembro de 1996.


Conselheiro Arnaldo Niskier - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 11 setembro de 1996.

Conselheiros: Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente
Jacques Velloso - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO Nº 135 /96

INTERESSADO/MANTENEDORA: *Sociedade Assistencial de Educação e Cultura-
SAEC/SP.*

ASSUNTO: *Aprovação do Regimento Unificado da União das Faculdades do Norte Paulista.*

PROCESSO Nº 23001.001770/94-28

HISTÓRICO

O Presidente da Sociedade Assistencial de Educação e Cultura - SAEC/SP, mantenedora das Faculdades de Ciências Sociais Aplicadas e Riopretense de Filosofia, Ciências e Letras, sediadas em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, por meio do expediente datado de 21 de agosto de 1994, encaminhou ao então Conselho Federal de Educação, para análise e aprovação, proposta de Regimento Unificado e mudança de denominação para União das Faculdades do Norte Paulista dos estabelecimentos acima mencionados.

Após a primeira análise do pleito, este foi baixado em diligência com o propósito de atender as recomendações contidas na Informação CAJ/SR/CHP nº 127/95, o que ocorreu de maneira parcial. E, por meio da Informação nº 241/96, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas de Educação Superior, foi solicitado a complementação dos ajustes anteriormente firmados, diligência esta que restou cumprida.

O presente processo está instruído com a seguinte documentação: Ata da Reunião da Congregação da Faculdade Riopretense de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto; Atos comprobatórios da legalidade dos cursos oferecidos e 03 (três) vias da proposta de Regimento Unificado.

MÉRITO

De acordo com o Presidente da Sociedade Assistencial de Educação e Cultura a Instituição fundamentou seu pedido de aprovação do Regimento Unificado no que determina o artigo 8º da Lei nº 5.540/68 que diz: "Os estabelecimentos isolados de ensino superior deverão, sempre que possível, incorporar-se a Universidade ou congregar-se com estabelecimentos isolados da mesma localidade ou de localidades próximas, constituindo neste último caso, federações de escolas, regidas por uma administração superior e com

regimento unificado que lhes permita adotar critérios comuns de organização e funcionamento”

Inferre que, consoante ao dispositivo legal exposto, e para evitar a duplicação de meios para fins idênticos, é que o estabelecimento elaborou a proposta de Regimento Unificado, que permite adotar critérios comuns de organização, funcionamento e operacionalização das atividades didático-acadêmicas de suas unidades.

Considerando que a Interessada apresentou a documentação necessária à aprovação do pleito, e também não constatando entrave legal que possa obstar o requerido pela SAEC/SP, entendemos que a proposta de Regimento Unificado pleiteada, bem como a mudança de denominação das unidades de ensino em comento, estão em condições de serem apreciadas pelo Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

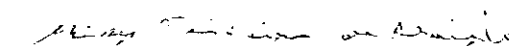
Pelo encaminhamento do processo em comento à deliberação do Conselho Nacional de Educação, indicando a aprovação da proposta de Regimento Unificado das Faculdades de Ciências Sociais Aplicadas e Riopretense de Filosofia, Ciências e Letras, bem como a mudança de denominação das Faculdades indicadas, para União das Faculdades do Norte Paulista - UNORP, mantidas pela Sociedade Assistencial de Educação e Cultura - SAEC/SP.

Brasília, 23 de agosto de 1996.

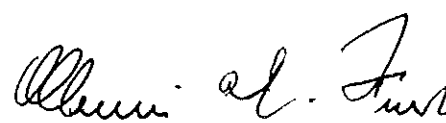

VALDENIR ANTONIO FELIZ
Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo.

À consideração superior.


MOISÉS TEIXEIRA DE ARAÚJO
Coordenador-Geral

Ao Conselho Nacional de Educação
Em, 26 de agosto de 1996.


ERNANI LIMA PINHO
Diretor Interino/DOES/SESu/MEC